



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia do Quadrinho Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Quadrinho Nacional, a ser comemorado, anualmente, em todo o País, no dia 30 de janeiro.

Art. 2º Por ocasião da data a que se refere o *caput* deste artigo, o poder público deverá realizar atividades públicas que promovam a arte dos quadrinhos em suas diversas formas e variantes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não dispensará o poder público de realizar políticas públicas direcionadas à promoção do emprego e renda dos artistas da cadeia produtiva dos quadrinhos, como forma de apoiar a arte e a indústria cultural nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 832/2025/PS-GSE

Apresentação: 19/12/2025 11:57:59.863 - Mesa

DOC n.1794/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.328, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia do Quadrinho Nacional”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258410103700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C D 2 5 8 4 1 0 1 0 3 7 0 0 *